

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20210109

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADONIAS CORREA DA SILVA, Secretário de Saúde, residente na AV. AMAZONAS, 0, portador do CPF nº 167.220.782-72 e do outro lado FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 16.934.041/0001-95, com sede na ROD BR 010 KM 1566, s/n, INDUSTRIAL, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JANECLY FERREIRA DE OLIVEIRA, residente na RODOVIA BR 010, KM 1566, INDUSTRIAL, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 402.442.293-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007675	LUVA LR 25X1/2 - Marca.: krona	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
009514	LAMPADA MISTA 250W - Marca.: olivio	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
009515	LAMPADA MISTA 160W - Marca.: olivio	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
010963	FERRO VERGALHAO 3/8 - Marca.: gerdau	VARA	60,00	62,900	3.774,00
010965	FERRO VERGALHAO 5/16 - Marca.: gerdau	VARA	60,00	45,900	2.754,00
011320	CAPS SOLDÁVEL 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	30,00	6,930	207,90
014053	FERRO VERGALHAO 4.2 - Marca.: gerdau	BARRA	60,00	13,090	785,40
015295	HASTE ATERRAMENTO 2.40M 5/8 - Marca.: vonder	UNIDADE	40,00	27,000	1.080,00
021151	BICO PARA ENCHER PNEUS - Marca.: vonder	UNIDADE	8,00	19,780	158,24
021227	VASSOURÃO PIAÇAVA	UNIDADE	20,00	9,990	199,80
021451	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 2 BR-3M EI - Marca.: krona	BARRA	35,00	31,000	1.085,00
021493	TORNEIRA COM FILTRO INOX - Marca.: ico	UNIDADE	20,00	186,000	3.720,00
021495	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4 P/ JARDIM - Marca.: vonder	METRO	200,00	6,350	1.270,00
021529	VALVULA P/ PIA INOX - Marca.: krona	UNIDADE	60,00	19,000	1.140,00
021567	FIO SOLIDO 1,5MM - Marca.: sil	METRO	1.000,00	1,150	1.150,00
021631	CABO PP 2X2,50MM - Marca.: sil	METRO	600,00	4,570	2.742,00
024298	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: alumbr	UNIDADE	40,00	29,900	1.196,00
029834	ASSENTO SANITARIO - Marca.: astra	UNIDADE	60,00	27,000	1.620,00
035547	BALDE PLASTICO PRETO 20LTS - Marca.: astra	UNIDADE	25,00	17,650	441,25
035549	REAJUNTE 01KG - Marca.: quatizolit	PACOTE	100,00	4,000	400,00
035551	LIXA DÁGUA 1800 - Marca.: 3m	FOLHA	100,00	4,900	490,00
045721	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" - Marca.: tramontina	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
046707	ADAPTADOR SOLD 32MM - Marca.: 3m	UNIDADE	80,00	2,000	160,00
046746	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM DE 6M - Marca.: fortlev	VARA	30,00	36,000	1.080,00
046797	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: vonder	QUILO	40,00	14,000	560,00
047330	CABO FLEXÍVEL DE 4,0MM - Marca.: sil	METRO	100,00	2,640	264,00
065065	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM DE 6M - Marca.: fortlev	VARA	30,00	14,000	420,00
VALOR GLOBAL R\$					29.131,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

AV PARA 651, CAMINHOS DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Março de 2021 extinguindo-se em 04 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 29.131,59 (vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.705,60, Exercício 2021 Atividade 1702.103010171.2.040 Manutenção do PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.425,99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 05 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 16.934.041/0001-95
CONTRATADO(A)

AV PARA 651, CAMINHOS DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____ 2. _____